



PROCESSO N.º	44.268-2/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e os artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 852/2009, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 2.967/2023**, da lavra do Procurador-Geral





de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 015/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 6/10/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, na proporção de 100%, ao Sr. **Manoel Alves de Oliveira**, em razão do falecimento da Sra. **Maria Edvânia da Costa** em 24/8/2022, no cargo de Agente de Serviços Públicos, classe "D", nível "006", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Olímpia/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 9 de maio de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>

**Waldir Júlio Teis**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

